



Comunicado de Imprensa

O OE 2017 e os incentivos à aquisição de veículos elétricos

Foi divulgada a proposta de Orçamento de Estado para 2017 e depois de analisada pelo Conselho Diretivo da Associação de Utilizadores de Veículos Elétricos, vem a UVE congratular-se com:

1. A reintrodução dos incentivos à aquisição de veículos elétricos desacoplada da obrigatoriedade de entrega de um veículo com mais de 10 anos para abate, medida que se mostrou totalmente desadequada (no 1.º semestre de 2016 foram apenas 17 – dezassete – os pedidos deste incentivo), pois a generalidade das marcas que comercializam veículos elétricos têm em vigor campanhas de retoma do veículo usado que ultrapassam o valor do incentivo em vigor.

Esta medida está inserida, na proposta de OE2017, no capítulo IX, artigo 142º, página 106, tendo passado despercebida na generalidade dos comentários já produzidos em relação à referida proposta. Citando:

Capítulo IX, artigo 142º, página 106
Incentivo pela introdução no consumo de um veículo de baixas emissões

No âmbito das medidas tendentes à redução de emissões de gases com efeito estufa, será criado um incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, financiado pelo Fundo Ambiental criado pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de Agosto.

Este artigo cria um incentivo à aquisição de veículos de baixas emissões, vulgo veículo elétrico, com dotação orçamental no valor de 2.250.000€, financiados pelo Fundo Ambiental, sucessor do Fundo Português de Carbono.

Este valor indicia a atribuição de 1.000 incentivos de 2.250€ na compra de um veículo elétrico, sem necessidade de entrega de um veículo com mais de 10 anos, para o ano de 2017.

2. A transferência de um montante máximo de 715.070€ do Fundo Ambiental para a Mobi.E, S.A., para a modernização, actualização tecnológica e expansão da rede piloto de carregamento, actualmente votada ao mais completo abandono, sofrendo de inúmeras avarias, vandalismos e falta de manutenção, bem como da respetiva sinalização (esta da responsabilidade das autarquias). Citando:

Mapa de alterações e transferências orçamentais
(a que se refere o artigo 8º, página 11), no seu número 49, página 252

49 – Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 715 070,00, para a Mobi.E, S.A., para efeitos de comparticipação nacional de atualização tecnológica e alargamento da rede Mobi.E, consoante Resolução de Conselho de Ministros, de 8 de Junho de 2016.



3. A alteração introduzida nesta proposta, que mantém para os veículos híbridos plug-in uma redução do ISV (Imposto Sobre Veículos) até 562.50 euros, sem a obrigatoriedade da entrega de um veículo com mais de 10 anos. Citando:

Outras alterações legislativas de natureza fiscal, capítulo XVI, artigo 191º, página 207
Alteração à Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro

O artigo 25º da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25º

Incentivo pela introdução no consumo de um veículo de baixas emissões

- 1- A introdução no consumo de um veículo híbrido plug-in novo sem matrícula confere o direito à redução do ISV até € 562,50, nos termos do presente artigo. [...]”

Em resumo, a UVE - Associação de Utilizadores de Veículos Elétricos, congratula-se com a não obrigatoriedade de entrega de um veículo com mais de 10 anos para abate na compra de um veículo de baixas emissões, seja um veículo elétrico a bateria ou um veículo elétrico híbrido plug-in, assim como na não redução dos incentivos à aquisição de veículos 100% elétricos que estavam previstos para entrarem em vigor em 2017.

Amadora, 23 de outubro de 2016



Conselho Diretivo

conselhodiretivo@uve.pt

www.uve.pt